

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**
**ATO DOS SECRETÁRIOS**
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SECCG Nº 07 DE 16 DE MARÇO DE 2020**
**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO RIO DE JANEIRO, Lucas Tristão do Carmo, e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, André Luís Dantas Ferreira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220002/000083/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Despesa de locação de 03 (três) veículos automotores, pertinente ao Contrato nº 05/2018.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/02/2020 - Término: 31/12/2020.

**III - De/Concedente:** 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**UO:** 22010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**UG:** 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**IV - PARA/Executante:** 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG.

**UO:** 21010 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG.

**UG:** 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG.

**V - CRÉDITO:**

P.T. - 22.01.11.122.0002.2016

ND - 3390

FONTE - 100

VALOR - R\$ 61.408,00 (sessenta e um mil quatrocentos e oito reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**LUCAS TRISTÃO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA**

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2244108

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 47 DE 17 DE MARÇO DE 2020**
**DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10º, inciso II e art. 11, incisos I e II do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22/0002/000373/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Fábio da Costa Miranda, Identidade Funcional nº 1.912.054-0, como Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

**LUCAS TRISTÃO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2244148

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 17.03.2020**

**PROCESSO Nº SEI-22/007/002557/2019 - RATIFICO** a dispensa de licitação, referente a contratação de hospedagem de correio eletrônico, no valor global de R\$ 19.605,60 (dezanove mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Empresa HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, em conformidade com o art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer EV nº 37/20 da Procuradoria.

Id: 2243789

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**
**PORTARIA AGETRANS Nº 305 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 304/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto

nº 38.617/05, alterado pelo Decreto nº 42.888/11 e o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o art. 2º da Portaria AGETRANS Nº 304, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica concedido o trabalho remoto - home office - a todos os servidores da AGETRANS, exceto:

§ 1º - as equipes lotadas no CMC, que deverão ser reduzidas a número mínimo que garanta a continuidade dos serviços.

§ 2º - as equipes de fiscalização de campo, que deverão ter as suas atividades programadas de modo a minimizar a exposição dos agentes e que garanta a continuidade da fiscalização."

**Art. 2º** - Alterar o art. 3º da Portaria AGETRANS Nº 304, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O envio e recebimento de qualquer documento se dará pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou pelo e-mail: protocolo@agetrans.rj.gov.br para as entidades que não utilizem o sistema, não havendo atendimento presencial no setor de Protocolo desta Agência Reguladora."

**Art. 3º** - Alterar o art. 4º da Portaria AGETRANS Nº 304, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante o período de vigência da presente Portaria, a jornada de trabalho desta AGETRANS compreenderá o período de 10:00h às 16:00h."

**Art. 4º** - A Secretaria Executiva deverá providenciar a comunicação às Concessionárias reguladas e ao Poder Concedente do teor da presente Portaria e diligenciar para que seja imediatamente publicada e disponibilizada no site da AGETRANS.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2244331

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 13/03/2020**

**PROCESSO Nº E-22/008/000230/2020 - RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em favor da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE.

Id: 2242965

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA DRM-RJ/PRES Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2020**
**REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O REGIME DE TRABALHO REMOTO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o Processo nº SEI-070025/000302/2020,

**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispôs sobre a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência de saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio do novo Coronavírus, instituindo medidas de enfrentamento da propagação do vírus;

- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

- a recomendação para que as atividades laborais dos servidores públicos sejam exercidas, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (home office);

- que o DRM-RJ adota o Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ) na tramitação dos seus processos administrativos, facilitando a realização das suas atividades por meio eletrônico e remoto; e

- a competência do Diretor Presidente do DRM-RJ para expedir atos de regulamentação de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto Estadual nº 46.970/2020 e do Decreto Estadual nº 46.973/2020, dirigindo, orientando, coordenando e supervisionando as atividades do Órgão, na forma do art. 7º, I, do seu Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o regime de Trabalho Remoto (Home Office), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a todos os servidores públicos e contratados do DRM-RJ, devendo todas as atividades laborais do órgão serem exercidas fora das suas instalações físicas, desde que observada a natureza da atividade, mediante utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 2º** - As Chefias Imediatas deverão estabelecer junto aos servidores lotados sob sua coordenação as tarefas a serem desenvolvidas em regime de home office, que deverão corresponder às atividades essenciais equivalentes realizadas em regime presencial, despachando eletronicamente através do SEI-RJ as demandas que surgirem durante o período de que trata esta Portaria.

**§ 1º** - Os servidores e contratados desenvolverão suas atividades de acordo com o plano de trabalho elaborado junto com seu Chefe Imediato, que deverá acompanhá-las e exigir a apresentação de resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas, devendo manter contato através do SEI-RJ, email corporativo, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**§ 2º** - Os servidores e contratados deverão realizar suas atividades durante o horário de expediente, mantendo-se acessível a todo o tempo, não podendo realizar viagens de lazer ou outras atividades que possam configurar o afastamento do trabalho, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

**§ 3º** - Os servidores e contratados deverão estar disponíveis para comparecimento às instalações do DRM-RJ para reuniões administrativas, demandas de trabalho que se fizerem necessárias por meio presencial ou qualquer outra necessidade da Administração, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela Chefia Imediata.

**§ 4º** - Os servidores e contratados em regime de home office deverão assinar folha de ponto, declarando que exerceram suas atividades laborais nas condições estabelecidas.

**§ 5º** - Caso seja necessária a retirada de processos físicos das instalações do DRM-RJ, os servidores deverão assinar termo de responsabilidade em conjunto com a chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária pela perda ou extravio destes.

**Art. 3º** - O exercício excepcional das funções laborais durante o período de que trata esta Portaria em regime presencial, nas instalações do DRM-RJ, poderá ser realizado por servidores que, em decorrência de características específicas e objetivas das suas funções, não puder ser realizado remotamente, mediante autorização expressa pelo Chefe Imediato, a ser comunicado à Chefia de Gabinete do órgão.

**§ 1º** - É vedado o exercício de atividades laborais em regime presencial durante o período de que trata esta Portaria por servidores e contratados que se encontrem no grupo de risco ao contágio do COVID-19, assim definido: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças crônicas (cardiológicas, respiratórias, renais, endocrinológicas etc), imunodeprimidos (doenças autoimunes, em vigência de quimioterapia ou radioterapia, transplantados, que fazem uso regular de imunossuppressores etc), gestantes e lactantes.

**§ 2º** - A atuação em trabalho presencial será definida em escala de trabalho, a critério da Chefia Imediata dos servidores e contratados.

**Art. 4º** - A inclusão de servidores no regime de trabalho remoto (home office) não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo Diretor Presidente do DRM-RJ, em função de conveniência administrativa.

**Art. 5º** - É vedado o ingresso nas instalações do DRM-RJ por pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita.

**Art. 6º** - Ao término do período de exceção de que trata esta Portaria, será realizada pelas Diretorias do DRM-RJ a avaliação dos efeitos e resultados alcançados quando da implementação do Trabalho Remoto.

**Art. 7º** - Fica suspenso, pelo prazo previsto no art. 1º desta Portaria, o atendimento ao público.

**Art. 8º** - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em curso no DRM-RJ, notadamente aqueles relativos à cumprimento de obrigações por particulares quando da Emissão de Certificado de Registro Mineral que dependerem de acesso a processo físico ou entrega de documentos em meio físico.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de março de 2020

**GIOVANNI FRIGERI CARDOSO**  
Presidente

\*Omitida no D.O. de 19/03/2020.

Id: 2244377

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO VICE-PRESIDENTE**
**PORTARIA LOTERJ/GP Nº 448 DE 16 DE MARÇO DE 2019**
**DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

O VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, tendo em vista os termos do Processo nº SEI-22006/000159/2020,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 002/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores DENISE FARIA DA COSTA DIAS, ID Funcional nº 618917-2, JOSÉ LUCIANO ISMERIM DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 618929-6 e PEDRO LUIZ DA SILVA, Id. Funcional nº 6188923, para atuarem como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 02/2020, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., nos termos da Cláusula Oitava do citado instrumento contratual.

**Art. 2º - DESIGNAR** o servidor FABIO DA SILVA CABRAL, Id. Funcional nº 5021413-6, como Gestor e a servidora RUTH CHAGAS GAMA COSTA, Id. Funcional 618971-7, como Gestora Suplente do Contrato nº 02/2020, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a Angel's Segurança e Vigilância Ltda.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**IVAN FOGLI GERSTNER**  
Vice-Presidente

Id: 2244240

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 16/03/2020**

**PROCESSO Nº SEI-22/006/001375/2019 - CONCEDE** a contagem de tempo de serviço, para fins de Licença Prêmio, a servidora CLARICE SILVA DE OLIVEIRA, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, Id. Funcional nº 44346778, do Quadro Permanente da LOTERIA